



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

TERMO DE REFERENCIA

DEMANDANTE:

Demandante: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

Responsável: RODRIGO DE MENEZES CINTRA

ASSUNTO: Manutenção e restauração de pontes de madeira.

1. OBJETO

- a. Este Termo tem por objetivo a contratação de empresa para fazer os serviços de manutenção e restauração de ponte de madeira, para atendimento as necessidades da secretaria de obras deste município, conforme condições e especificações contidas neste termo.
- b. O projeto Executivo deverá ser elaborado de acordo com os preceitos do artigo 6º, incisos XXV e XXVI da Lei nº 14133/21, possuindo elementos necessários e suficientes para caracterizar a futura obra, e sua execução completa de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT.
- c. Todos os documentos devem atender as normativas necessárias para aprovação dos projetos em todos os órgãos pertinentes, quando necessários, para a implantação de sua funcionalidade e a legislação vigente e a universalização do atendimento à população, deve compreender os itens listados no termo de referência, bem como atender orientações do Manual para Apresentação de Propostas dos Contratos de Repasse, disponibilizado pelo Ministério das Cidades.

2. JUSTIFICATIVA:

- a. A contratação faz-se necessária e se justifica que as ações e serviços públicos deste objeto são essenciais e por se tratar de pontes que fazem parte de importantes rotas escolares e tráfego de escoamento de produção de grãos do município. Pois a atual situação da ponte oferece risco aos motoristas que a utiliza, necessitando de manutenções e reparos imediatos, como substituição de vigas, assoalhos, guia de rodas e guarda terras. Sendo assim se tratar de serviços de suma importância a proteção a vida dos munícipes de Padre Bernardo-GO, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao município.
- b. Contudo é de extrema importância a contratação destes serviços para ajudar no desenvolvimento do município e assim diminuir os riscos de vida que poderão ser ocasionados caso não realize esses serviços.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Und	Ponte	Local	Dimensão
01	Ponte Entre Rios	Região Taboquinha	12,00 x 5,00m

Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante da Concorrência deverá, a seu cargo, discriminar, com os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da elaboração dos projetos.

A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Projeto.

A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.

A CONTRATADA deverá realizar vistoria em todas as locais e dependências previstas, existente do edifício a ser construído a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a averiguar as melhores práticas para a melhor execução do objeto de contratação.

A CONTRATADA deverá executar de acordo com os projetos disponibilizados pelo projetista, atendendo as normas pertinentes, bem como as solicitações realizadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA deverá desenvolver um fluxograma de atividades de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com o órgão contratante, cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada de setenta e duas horas.

As reuniões convocadas pelo órgão contratante deverão ser realizadas nas instalações existentes do edifício a ser construído, cumprindo-se registro obrigatório em ata dos assuntos debatidos e decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis;

1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.1. A empresa vencedora terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.
- 1.2. O prazo de execução do cronograma da obra, objeto deste Edital, é de 30 dias corridos, e de 60 dias de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato.
- 1.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em 60 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório.
- 1.5. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos que examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E SUB CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- 2.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- 2.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 2.3. O acompanhamento e/ou execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.
- 2.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas área técnica da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.
- 2.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00H às 18:00H. a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 2.6. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.
- 2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.8. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 2.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 2.10. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.11. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 2.12. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

- 2.13.** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 2.14.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos,
- 2.15.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.16.** Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 2.17.** Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 2.18.** Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

3. DOS MATERIAIS

- 3.1.** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 3.2.** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.1.** Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.
- 4.2.** Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo:
- 4.2.1.** I. Caução em dinheiro;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- 4.2.2.** II. Seguro Garantia;
- 4.2.2.1.** a) O instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente;
- 4.2.2.2.** a.1) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;
- 4.2.2.3.** a.2) Vigência pelo prazo contratual;
- 4.2.2.4.** a.3) Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventuais inadimplementos do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual – e para comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, os quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 5.2.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.
- 5.3.** A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 5.4.** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
- 5.5.** À Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.
- 5.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 37, da Lei nº 8.666/1993.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

- 6.1.1.** A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do objeto.
- 6.2.** No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

executora, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD.
164	SERVIÇOS PRELIMINARES		
21301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m2	2,00
21602	EPI/PGR/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTOS/VISITAS - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	m2	40,00
20212	BARRACÃO DE OBRAS PADRÃO GOINFRA (BLOCOS,COBERTURAS,PASSARELAS E MÓVEIS), SEM ALOJAMENTO E LAVANDERIA , COM PINTURA, EM CONSONÂNCIA COM AS NR's, EM ESPECIAL A NR-18, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS - (COM REAPROVEITAMENTO 1 VEZ).	m2	5,00
168	ESTRUTURA		0,00
20113	ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (DEMOLIÇÃO DO ASSOALHO DA PONTE)	m2	60,00
220912	ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (INSTALAÇÃO ASSOALHO DA PONTE)	m2	60,00
20113	ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (DEMOLIÇÃO DA GUARDA TERRA EM MADEIRA) 2X(12,00X0,20X0,20M).	m2	6,00



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

220912	ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (INSTALAÇÃO DE GUARDA TERRA EM MADEIRA) 2X(12,00X0,20X0,20M).	m2	6,00
20113	ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (DEMOLIÇÃO DA VIGA EM MADEIRA) 4X(12,00X0,40X0,40M).	m2	24,00
220912	ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (INSTALAÇÃO DE VIGA EM MADEIRA) 2X(12,00X0,40X0,40M)	m2	12,00
20113	ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (DEMOLIÇÃO GUIA DE RODAS) 4X(12,00X0,30M)	m2	18,00
20113	ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (INSTALAÇÃO GUIA DE RODAS) 4X(12,00X0,30M)	m2	18,00
1704	MADEIRA DE LEI PARA TELHADO (ANGELIM VERMELHO). (12,00X5,00X0,06m) ASSOALHO DA PONTE.	m3	3,60
1705	MADEIRA DE LEI PARA TELHADO (ANGELIM VERMELHO). 4X(12,00X0,30x0,06m) GUIA DE RODAS.	m3	0,86
1704	MADEIRA DE LEI PARA TELHADO (ANGELIM VERMELHO). 2X(0,20X0,20x12,00m) GUARDA TERRA	m3	0,96
1704	MADEIRA DE LEI PARA TELHADO (ANGELIM VERMELHO). 2X(0,40X0,40x12,00m) VIGAS	m3	3,84
1862	PREGO 19x27 (CONSIDERAR 26X72)	kg	30,00
2492	PORCA P/PARAFUSO 3/8"	un	200,00
2493	ARRUELA P/PARAFUSO 3/8"	un	200,00



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

mercado	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=3/8	m	80,00
167	FUNDAÇÕES E SONDAGENS		0,00
52005	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	Kg	94,50
52012	ACO CA 60-B 4,2 MM - (OBRAS CIVIS)	Kg	15,50
60202	FORMA TABUA COM REAPROVEITAMENTO 2 VEZES - (OBRAS CIVIS)	m2	7,50
60507	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK-20 - (O.C.)	m3	1,65
189	DIVERSOS		0,00
72080	POSTE/TRAFO - CAMINHÃO MUNCK 12 TON. (MÍNIMO 4H/DIA)	H	8,00
271502	CANTINA - (OBRAS CIVIS)	RE	60,00



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

30112	CARGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/OUTROS (INCLUSO HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO)	un	1,00
30113	DESCARGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/OUTROS (INCLUSO HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO)	un	1,00
3352	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV.(4H/DIA)	H	40,00
187	ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS		0,00
250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H	20,00
250103	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	H	40,00
189	DIVERSOS		0,00
30101	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	m3	9,26
270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m2	60,00

6.2.1.

A comprovação da qualificação técnica do(s) profissional(is) exigido(s) na alínea anterior dar-se-á pela apresentação, NA LICITAÇÃO, de currículo(s) do(s) profissional(is) e respectivo(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço semelhante ao descrito nas parcelas de maior relevância, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, deste que atendam às exigências de cada tipo de serviço, conforme definido na alínea “10.2.2”, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA e/ou CAU.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- 6.2.2.** Para a comprovação de vínculo empregatício, societário ou profissional, dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA LICITAÇÃO:
- 6.2.2.1.** Cópia da Carteira de Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo CONTRATADA ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indiciado(s);
- 6.2.2.2.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão de Entidade Profissional competente, devidamente atualizada;
- 6.2.2.3.** Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, por meio de termo aditivo, a critério da Administração.

8. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados na ponte entre rios, localizada no distrito de taboquinha, município de Padre Bernardo – GO.
- 8.2.** Durante a vigência contratual a Secretaria Municipal de obras deverá:
- 8.2.1.** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às suas dependências para execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- 8.2.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto Básico;
- 8.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 8.2.4.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.2.5.** Exercer Fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- 8.2.6.** Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- 8.2.7.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- 8.2.8.** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica econômico financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993).

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 9.2.** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 9.3.** Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.
- 9.4.** Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
- 9.4.1.** a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- 9.4.2.** b) contra acidentes do trabalho; e
- 9.4.3.** c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 9.5.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 9.6.** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.
- 9.7.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne a reforma da ponte.
- 9.8.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte desta Secretaria Municipal de Obras
- 9.9.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido na ponte em questão.
- 9.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.11.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Secretaria Municipal de Obras poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pela Secretaria Municipal de Obras.
- 9.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 9.14.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Obras ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 9.15.** Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Obras, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.16.** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item do presente Projeto Básico.
- 9.17.** Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Secretaria Municipal de Obras qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.18.** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 9.19.** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço.
- 9.20.** O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Obras.
- 9.21.** Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.
- 9.22.** Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

10. VISTORIA TÉCNICA

- 10.1.** Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo departamento de licitações.
- 10.2.** As vistorias serão realizadas às terças-feiras 10:00 horas e às quintas-feiras 10:00 horas.
- 10.3.** A realização da vistoria é facultativa a todos os licitantes.
- 10.4.** A licitante deverá apresentar, dentre os documentos necessários à sua habilitação, declaração de que realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento do imóvel e das condições de prestação dos serviços ou declaração de termo de responsabilidade pela não realização da visita técnica facultativa.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização dos projetos do edifício a ser construído acompanhará a elaboração dos projetos objeto do Edital com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 11.2.** A fiscalização dos projetos do edifício a ser construído deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.
- 11.3.** Caberá à fiscalização dos projetos do edifício a ser construído sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos projetos com a contribuição dos profissionais responsáveis pelo Anteprojeto de Arquitetura.
- 11.4.** É de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS da ponte a ser reformado e ampliado, exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Edital, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA.
- 11.5.** A presença da FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS do edifício a ser construído para acompanhamento dos projetos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12. VALOR DOS SERVIÇOS

- 12.1.** O valor global estimado para a contratação é de R\$ (.....)
- 12.2.** O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 12.3.** Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1.** A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo.
- 13.2.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.
- 13.3.** O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta vencedora, que será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 13.4.** A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 14.1.** Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme planilha, sendo estabelecido conforme orientação da GOINFRA.

15. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

- 15.1.** No valor global pelo serviço de elaboração dos projetos objeto deste Edital, deverá ser incluído o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, bem como todos os demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prêmios de seguro, cópias, plotagens, CD/ s, lucro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, de administração, serviços e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço.
- 15.2.** Caso a empresa adjudicada não seja de Padre Bernardo - GO, todas as despesas referentes aos deslocamentos e hospedagem para realização de reuniões periódicas deverão estar contidas no valor global.
- 15.3.** Serão encargos da CONTRATADA todas as despesas com o CREA e taxas de aprovação e consulta junto a Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, órgãos, entidades e outras empresas, bem como qualquer despesa que se fizer necessária para o bom andamento e desenvolvimento do



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

objeto especificado por este Edital.

- 15.4.** O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável.
- 15.5.** O Preço máximo dos serviços será obtido por meio de cálculo seguindo o estabelecido em Termo de Contrato do convênio, correspondente a 5% do valor da emenda.
- 15.6.** O pagamento poderá ser realizado em parcelas do valor global. As parcelas serão pagas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização dos projetos do Edifício a ser construído, após ter sido evidenciada a total entrega dos itens que as compõem.

16. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- 16.1.** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no município de Padre Bernardo - GO.
- 16.2.** De uma maneira geral, os principais documentos legais a serem observados serão:
- 16.2.1.** Código de Posturas e Obras de Padre Bernardo - GO;
- 16.2.2.** Normas Técnicas Brasileiras;
- 16.2.3.** Legislação específica referente ao fornecimento de energia elétrica;
- 16.2.4.** Legislação específica referente ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- 16.2.5.** Legislação específica referente à telefonia;
- 16.2.6.** Legislação específica referente ao combate a incêndio e pânico;
- 16.2.7.** Legislações ambientais brasileira, do Estado de Goiás e do Município de Padre Bernardo;
- 16.2.8.** Outras legislações complementares;
- 16.3.** Não poderá haver por parte da CONTRATADA qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impeça a aprovação de todos os projetos nos órgãos e empresas pertinentes, quando exigido em legislação específica.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 17.2.** Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 18.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 19.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 19.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 19.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.5.** A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a fiscalização a ser exercida pela Secretaria de Saúde, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- 20.2.** a) Rescisão contratual:
- 20.2.1.** I. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 20.2.2.** II. Mediante o fim do objeto contratado.
- 20.3.** b) Penalidades e multas:
- 20.3.1.** I. Contratante estará sujeito às sanções administrativas previstas no dispositivo legal aplicável ao tema disciplinado no artigo 87 da Lei 8666/93, quais sejam:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- 20.3.2.** II. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;
- 20.3.3.** III. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.
- 20.4.** c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 20.4.1.** I – Advertência;
- 20.4.2.** II – Multas, aplicadas em conformidade com os percentuais a seguir estabelecidos e incidirão sobre o valor total do contrato ou aditivo vigente:
- 20.4.3.** a) 1% (um por cento) por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), quando a contratada não disponibilizar o serviço no início da vigência do Contrato;
- 20.4.4.** b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” acima ou por inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato;
- 20.4.5.** c) 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, ou no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 20.4.6.** d) As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 21.** **GESTOR**
- 22.** A administração indica um responsável pelo acompanhamento e fiscalização quando à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art.3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Goiás.
- 23.** **GARANTIA**
- 23.1.** A contratada deverá fornecer Garantia Legal dos produtos acima citados.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Padre Bernardo, 17 de julho de 2024.

LUCAS GONÇALVES DA SILVA
Elaborador(a)

Rodrigo de Menezes Cintra
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos